



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Baixo/MG, **conforme especificações constantes do** Termo de Referência, Anexo I conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens abaixo de R\$ 80.000,00, são destinados **exclusivamente** às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da Lei Complementar 123/2006. **Sendo os demais itens abertos para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	12	Prestação de Serviços Médicos (Clínico Geral), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de São Geraldo do Baixo, com a seguinte carga horária: ATENDIMENTO PRESENCIAL, na UBS, no horário de 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e atendimento em regime de Plantão (sobreviço), todos os dias da semana, exceto aos sábados e domingos, no horário de 18:00 às 07:00. Obs: Quando houver feriado, durante a semana, o profissional não será necessário fazer atendimentos presencial na UBS, mas deverá ficar de sobreviço para atender as emergências, no horário de 07:00 às 18:00.	Serviço/Mês	32.247,50	386.970,00
					386.970,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 054 de 31 de dezembro de 2023.



1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de especialidades médicas são considerados serviços de natureza essencial e devem ser prestados considerando a integralidade, a universalidade e a hierarquização da assistência à saúde, a fim de garantir o bem-estar da população e da comunidade. O Município de São Geraldo do Baixo pretende disponibilizar um serviço de excelência à sua comunidade, garantindo assistência eficiente, aos munícipes respeitando todos os princípios e diretrizes do SUS. Os serviços de especialidades serão alocados nas unidades de saúde do município sendo coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O município disponibiliza de 100% de cobertura da Atenção Básica, onde as unidades de Saúde da Família ficam estrategicamente localizadas nos territórios distritos do município. Os serviços devem ser executados com a qualidade necessária para a promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença.

Deverá haver contra referência, sempre que houver a resolatividade do caso ou referenciá-los aos demais níveis de atenção à saúde. Diante de tudo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para executar a contratação das especialidades médicas.

Considerando que a rede municipal de saúde desempenha papel fundamental na prestação de serviços assistenciais, especialmente na atenção básica e em atendimentos essenciais à população, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a fim de suprir a demanda existente e assegurar o funcionamento regular das unidades de atendimento.

Ressalta-se que o Município possui limitações quanto à disponibilidade de profissionais médicos em seu quadro próprio, bem como dificuldades recorrentes na atração e fixação desses profissionais em municípios de pequeno porte. Dessa forma, a contratação de empresa especializada surge como alternativa viável para garantir a manutenção dos serviços, evitando prejuízos à assistência à saúde da população.

A ausência desses profissionais poderia comprometer o atendimento à comunidade, ocasionando sobrecarga nas equipes existentes, aumento no tempo de espera por consultas e possíveis interrupções nos serviços essenciais de saúde.

Diante disso, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, garantindo acesso adequado aos serviços de saúde e contribuindo para a efetivação das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de São Geraldo do Baixo/MG, em conformidade com os princípios do



Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e continuidade da assistência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Solução 1 – Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório

A primeira solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio de processo licitatório, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Baixo/MG.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo a realização de consultas, atendimentos clínicos, acompanhamento de pacientes e demais atividades necessárias ao funcionamento das unidades de saúde do município.

Essa solução permite maior organização e continuidade na prestação dos serviços, pois a empresa contratada poderá realizar a gestão dos profissionais, bem como providenciar substituições em casos de afastamentos, férias ou impedimentos, evitando interrupções no atendimento à população.

Solução 2 – Contratação de profissionais médicos diretamente pela folha de pagamento do município

A segunda solução seria a contratação direta de profissionais médicos pelo município, por meio de vínculo administrativo, com inclusão na folha de pagamento da Prefeitura.

Nesse modelo, os profissionais seriam vinculados diretamente à Administração Pública, assumindo as atividades de atendimento médico nas unidades de saúde do município.

Entretanto, essa alternativa exige a realização de processo seletivo ou concurso público, além de implicar em encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos para o município, podendo aumentar os custos operacionais e reduzir a flexibilidade para substituição de profissionais em casos de afastamento ou vacância.

Após análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na gestão dos profissionais e garantia de continuidade dos serviços médicos, uma vez que a



empresa contratada poderá realizar a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou desligamento, evitando prejuízos no atendimento à população.

Além disso, a contratação por meio de licitação possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo competitividade, transparência e economicidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório representa a solução mais viável e eficiente para o atendimento da demanda do município de São Geraldo do Baixo/MG.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Baixo/MG, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Regularidade Jurídica e Fiscal:

A empresa deverá estar devidamente constituída, com registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

Registro nos Órgãos Competentes:

A empresa deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro órgão competente, quando aplicável, garantindo que os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados e regularizados para o exercício da atividade médica.

Qualificação Técnica:

Comprovação de experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação, podendo ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Disponibilidade de Profissionais Habilitados:

A empresa deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação adequada para a prestação dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumprimento das Normas Sanitárias e Legais:

A empresa e os profissionais deverão cumprir integralmente as normas sanitárias, éticas e legais que regulamentam o exercício da medicina, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Capacidade Operacional:



A empresa deverá possuir estrutura administrativa e capacidade operacional para garantir a continuidade, qualidade e regularidade na prestação dos serviços médicos contratados.

Compromisso com a Qualidade do Atendimento:

Garantia de prestação de serviços com eficiência, humanização e respeito aos princípios do SUS, assegurando atendimento adequado à população do município.

A empresa deverá:

prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;

comunicar imediatamente e por escrito ao Município qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão as reclamações por parte do Município quanto ao objeto da presente licitação;

executar o objeto de acordo com o estipulado, no Termo de Referência de prestação de serviços e de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;

manter todas as condições de habilitação exigidas;

manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria; zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde;

Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

Não se recusar a atender paciente, conseqüente, havendo recusa injustificada não plausível, sendo passível de sanções previstas na legislação pertinente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.



- 5.6. A Secretaria requisitante atuará como gestora do contrato através de seu secretário e como fiscal da execução do objeto contratual.
- 5.7. O fiscal do contrato: Valdilea de Oliveira Barcellos
- 5.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

7.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica



- 8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.2.4. Qualificação Técnica**
- 8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.2.4.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM-MG), conforme Lei 6.839/80;
- 8.2.4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), CNES SUS;
- 8.2.4.4. Termo de responsabilidade técnica.
- 8.2.5. Documentação Complementar**
- 8.2.5.1. Declaração Unificada (conforme modelo no ANEXO V do Edital).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.
- 9.2. O valor total estimado para a despesa é **R\$ 386.970,00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta reais)**.

São Geraldo do Baixo - MG, 13 de maio de 2026.

Elias José de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Helder de Souza Martins
Chefe da Seção Comunitária